

	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO			PROCESSO: 4134/2026
				FOLHA: _____
	TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA () PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO			RÚBRICA: _____

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação nos eventos: I- BATE PAPO LITERÁRIO COM O AUTOR, II- FESTIVAL MUNICIPAL DE POESIA, III- MESA REDONDA SOBRE O PME, IV- CAFÉ COM LETRAS, V- VOZES NEGRAS DA NOSSA TERRA, VI- ENCERRAMENTO DAS TRILHAS FORMATIVAS DO LEEI/ CNCA , VII- ACOLHIDA PEDAGÓGICA (ENCONTRO DE INTERGAÇÃO DOCENTE) 2027.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/QUANTITATIVOS:				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSERV
01	COFFE BREAK TIPO BUFFET Composto de: 12 tipos de salgados variados (100g) – (coxinha, quibe, rissole, pastel e bolinha de queijo); Tábuas de frios – 25g de queijo mussarela, 25g de queijo prato, 25g de queijo minas, 25g de presunto, 25g de salame, 25g peito de peru; 4 unidades ovos de codorna; Bolo de 20 cm de 12 fatias, serão 2 tipos de bolo (fofo de laranja, chocolate, milho, cenoura, formigueiro à escolher) – 1 fatia de cada bolo; Torta salgada de 25 cm (12 a 15 fatias) – 1 fatia; 250ml sucos naturais (02) tipos: abacaxi, uva, maracujá, acerola, laranja ou goiaba; 250ml de refrigerante; Água mineral 250ml em copos; 100ml de café; 100ml de leite; 100ml de chá (para quem solicitar); 150ml Iogurte; 20g de Granola; 4 fatias de Torrada; 10g de Manteiga; 10g Requeijão; 1 unidade de minipão de sal; 1 unidade de minipão doce; 3 unidades de pão de queijo; 2 unidades de minisanduíches artesanal; 100g de frutas frescas; 2 unidades de croissants; 2 unidades croquete; 1 unidade tortinha de morango ou limão	Serviço por pessoa	750	12807

2.1. ENQUADRAMENTO DOS BENS

O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum e não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa atender a demandas recorrentes e esporádicas da Secretaria Municipal de Educação de Trajano de Moraes, relacionadas à realização de eventos institucionais, encontros de formação continuada, treinamentos, capacitações, reuniões técnicas, fóruns educacionais, conferências e outras ações que integram o planejamento estratégico da pasta. Todas as requisições observam o binômio institucionalidade e natureza esporádica das atividades, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que tais eventos têm o objetivo de fortalecer as ações da Secretaria no aprimoramento da gestão educacional e na qualificação dos agentes públicos



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 4134/2026 FOLHA: _____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA			RÚBRICA: _____
() PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO			

municipais envolvidos na execução das políticas públicas essenciais à educação básica. Durante esses eventos, o fornecimento de alimentação sob a forma de coffee-breaks, lanches e refeições representa um apoio logístico necessário para garantir condições adequadas de participação dos servidores e demais atores sociais envolvidos. Esses momentos de interação também promovem intercâmbio de experiências e fortalecimento institucional, configurando-se como espaços pedagógicos relevantes para a gestão democrática e participativa da educação pública local. Considerando a missão pedagógica da SME e a exigência de promover capacitações que atendam às normativas legais e às necessidades específicas dos diversos setores da administração educacional, a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação sob demanda se revela indispensável, tanto para a viabilidade das ações planejadas, quanto para a otimização dos recursos públicos e o alcance dos objetivos estratégicos da política educacional do município de Trajano de Moraes.

3.2. Interesse Público: A contratação de serviço de coffee break pela Secretaria Municipal de Educação possui como finalidade garantir o suporte necessário à realização de reuniões administrativas, encontros pedagógicos, formações continuadas, seminários, capacitações e demais eventos institucionais promovidos pela pasta. A disponibilização de alimentação durante essas atividades contribui para proporcionar melhores condições de participação e permanência dos servidores, profissionais da educação e demais envolvidos, favorecendo a integração, o diálogo, a troca de experiências e o desenvolvimento das ações planejadas pela Secretaria. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao assegurar a adequada execução das atividades educacionais e administrativas, fortalecendo as ações voltadas à melhoria da qualidade da educação municipal.

3.3. Metodologia do Quantitativo

A definição do quantitativo do objeto foi realizada com base no planejamento anual de eventos institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as ações pedagógicas, culturais, formativas e de integração previstas para os exercícios de 2026/2027.

Para a elaboração da estimativa, foram observados os eventos constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como o público previsto para cada ação, considerando a capacidade dos locais de realização, o histórico de participação em eventos similares, o número de profissionais da educação, estudantes, convidados e demais participantes envolvidos.

O quantitativo foi consolidado mediante memorial de cálculo específico, no qual foram relacionados individualmente todos os eventos programados e suas respectivas estimativas de participantes, totalizando 750 (setecentos e cinquenta) atendimentos, correspondentes à quantidade estimada de serviços de coffee break tipo buffet necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação durante o período de vigência da contratação.

3.4. Justificativa do Quantitativo Solicitado

O quantitativo estimado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break tipo buffet foi definido considerando o calendário de eventos institucionais, pedagógicos, culturais e de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é proporcionar infraestrutura adequada aos participantes durante a realização das atividades.

A estimativa foi fundamentada no número previsto de participantes para cada evento, conforme planejamento da Secretaria e Documento de Formalização da Demanda (DFD), observando-se o histórico de participação em ações semelhantes, a capacidade dos espaços destinados à realização dos eventos e a necessidade de assegurar atendimento adequado ao público.

O memorial de cálculo contempla os seguintes eventos e respectivos quantitativos estimados:

	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO			PROCESSO: 4134/2026
				FOLHA: _____
	TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA () PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO			RÚBRICA: _____

Evento	Quantidade Estimada de Pessoas
I – Bate Papo Literário com o Autor	210
II – Festival Municipal de Poesia	100
III – Mesa Redonda sobre o PME	50
IV – Café com Letras	50
V – Vozes Negras da Nossa Terra	80
VI – Encerramento das Trilhas Formativas do LEEI/CNCA	60
VII – Acolhida Pedagógica (Encontro de Integração Docente) – 2027	200
Total Geral	750

A memória de cálculo foi elaborada conforme o planejamento oficial da Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda específica de cada evento e o número estimado de participantes, resultando na previsão de atendimento de 750 pessoas ao longo da execução contratual.

A contratação dos serviços de coffee break tipo buffet visa proporcionar condições adequadas de recepção, permanência e acolhimento dos participantes, contribuindo para a organização dos eventos, para o conforto dos presentes e para o êxito das atividades institucionais, pedagógicas e de formação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que os quantitativos possuem natureza estimativa, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração. A execução dos serviços ocorrerá conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação formal, observados os limites quantitativos estabelecidos no instrumento contratual.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

4.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): **O prazo do contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.**

4.2. Prorrogação do Contrato: A não previsão de prorrogação contratual justifica-se pelo fato de que a contratação destina-se ao atendimento de demanda específica e previamente planejada da Secretaria Municipal de Educação, consistente na prestação de serviços de coffee break para eventos institucionais programados durante o exercício. Trata-se de necessidade pontual, vinculada ao calendário anual de eventos, cuja execução ocorrerá conforme as solicitações da Administração dentro do período inicialmente estabelecido, não caracterizando serviço de natureza contínua que justifique a prorrogação prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): Não será prevista cláusula de reajuste, uma vez que a contratação terá prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses, período durante o qual não se implementa o interregno mínimo de um ano exigido pelo art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 para a concessão de reajustamento de preços. Dessa forma, considerando a duração prevista do contrato e a natureza da contratação, não há fundamento legal para a aplicação de reajuste contratual.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

5.1. Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021:
Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a MENOR COMPLEXIDADE do objeto e o valor estimado enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar.
Contudo, mesmo com a ausência do ETP, fazem-se necessárias informações mínimas para contratação e cumprimentos dos dispositivos legais constantes no art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, capazes de maximizar o interesse público e a devida segurança jurídica, os quais veremos a seguir neste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

6.1. Destaca-se que a existência de intervalos em eventos, cursos, reuniões, treinamentos, entre outros,



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 4134/2026 FOLHA: _____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA			RÚBRICA: _____
() PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO			

conhecidos como coffee breaks, é um dos fatores de sucesso dos citados eventos, já que a capacidade de aprendizado e a atenção dos participantes é substancialmente afetada por longas horas seguidas de exposição. Além disso, a pausa para o café é uma excelente forma de melhorar a absorção das informações. Trabalhar durante horas seguidas, sem intervalos, compromete o potencial de memória do cérebro humano.

A contratação permitirá maior eficiência operacional, previsibilidade de custos e otimização dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que garante condições adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de assistência social e para o atendimento dos usuários.

6.2. As despesas de execução da garantia de serviços aqui citada deverão ser por conta da contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

7.1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1. Não haverá critério de sustentabilidade para esta contratação, tendo em vista a baixa complexidade do quantitativo dos serviços a serem adquiridos.

7.2. Vistoria Prévia (observado os § 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): A realização de vistoria prévia não será exigida, uma vez que a natureza do objeto não demanda conhecimento prévio das instalações da Administração para a adequada formulação da proposta ou para a execução dos serviços. As condições de execução, os locais de realização dos eventos, as especificações técnicas, os quantitativos estimados e demais informações necessárias estarão descritos de forma clara e suficiente no Termo de Referência, permitindo que os licitantes elaborem suas propostas em igualdade de condições, sem a necessidade de visita técnica.

Além disso, eventual exigência de vistoria poderia representar ônus desnecessário aos licitantes e restringir a competitividade do certame, sem proporcionar benefício técnico proporcional à Administração.

7.3. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): Não será exigida a apresentação de amostra e/ou demonstração prévia dos serviços, tendo em vista que o objeto possui especificações técnicas objetivas e padronizadas, suficientes para definir as características mínimas da prestação dos serviços de coffee break tipo buffet.

A qualidade dos serviços poderá ser verificada pela Administração durante a execução contratual, por meio do acompanhamento e da fiscalização do contrato, que avaliarão a conformidade dos alimentos, bebidas, materiais, atendimento e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, a exigência de amostra ou demonstração prévia mostraria medida desproporcional, gerando custos adicionais aos licitantes sem trazer ganhos significativos para a seleção da proposta mais vantajosa, razão pela qual sua exigência não se revela necessária para o atendimento do interesse público..

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

8.1. Os serviços serão realizados de forma imediata, contados do recebimento de empenho pela empresa selecionada, através de comunicação posterior.

8.2. Os locais, datas e quantidade de pessoas serão comunicados posteriormente a empresa selecionada, com prazo máximo de 05 dias de antecedência, por um responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, devendo ser substituídos de forma imediata, em todos os serviços realizados, ou seja, cada data de publicação corresponde a um serviço prestado.



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO			PROCESSO: 4134/2026
				FOLHA: _____
	TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA () PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO			RÚBRICA: _____

8.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 30 (dias) dias, em todos os serviços realizados, ou seja, cada data de publicação corresponde a um serviço prestado.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos **de forma imediata**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):

9.1. A exigência de garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, não será aplicada, tendo em vista que a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e os riscos envolvidos na execução não justificam a imposição dessa obrigação ao contratado.

O objeto consiste na prestação de serviços de **coffee break tipo buffet**, executados de forma pontual e sob demanda da Secretaria Municipal de Educação, cuja execução apresenta baixo grau de complexidade e reduzido risco de inadimplemento capaz de causar prejuízos significativos à Administração.

Além disso, a não exigência da garantia prestigia os princípios da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando a imposição de custos adicionais aos licitantes que possam restringir a participação de interessados, especialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, sem comprometer a adequada execução contratual. Caso ocorra eventual descumprimento das obrigações assumidas, a Administração dispõe dos mecanismos de fiscalização, aplicação de penalidades e demais medidas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no instrumento contratual para resguardar o interesse público.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.2 Fornecer os produtos/serviços no local de entrega previsto neste termo, acompanhados do(s) correspondente(s) Termo(s) de Garantia e Suporte (se for o caso);

10.1.3 Promover por sua conta a cobertura, por meio de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;

10.1.4 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual;

10.1.5 Ser a única responsável, integral e exclusiva, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Administração ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços/aquisição de mercadorias objeto do presente termo, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Secretaria solicitante;

10.1.6 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização desta Administração;

10.1.7 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização desta Administração;

10.1.8 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/21;

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às suas dependências, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

10.2.2 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no presente edital, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que



NÚCLEO DE PREPARAÇÃO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 - Centro - Trajano de Moraes - RJ.

	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 4134/2026 FOLHA: _____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA			RÚBRICA: _____
() PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO			

não acarrete ônus para Administração ou modificação das obrigações;
 10.2.3 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste termo;
 10.2.4 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

11.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos a partir de sua assinatura do instrumento contratual, obedecendo aos critérios estabelecidos nesse termo de referência.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso): Fiscal do futuro contrato: Leonardo Rezende Fagundes - Mat: 4046 e Gestor do futuro Contrato: Leonardo Rezende Fagundes - Mat: 4046.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

13.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

13.3. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos direcionados a Secretaria Municipal de Educação - CNPJ nº 45.414.019/0001-12, endereço Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes/RJ.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

14.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

14.2. Forma de fornecimento: A realização dos serviços será de forma parcelada, conforme solicitação posterior da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com cada evento e quantidade de pessoas a serem atendidas.

14.3. Exigências de habilitação:
 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
 14.3.1. Habilitação jurídica:



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 4134/2026 FOLHA: _____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA			RÚBRICA: _____
() PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO			

- No caso de Empresa Individual:
- Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- No caso de Empresa Ltda. - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.
- Apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;
- No caso de sociedade civil.
- Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- No caso de empresa estrangeira.
- Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

14.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.4. Qualificação Técnica: exigência de qualificação técnica prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 não será aplicada, considerando as características do objeto da contratação. A prestação de serviços de coffee break tipo buffet consiste em atividade comum, amplamente ofertada no mercado, cuja execução não demanda elevado grau de complexidade técnica, especialização específica ou emprego de tecnologia diferenciada.

As especificações do serviço encontram-se claramente definidas no Termo de Referência, possibilitando que empresas do ramo executem o objeto de forma satisfatória mediante o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

Além disso, a exigência de atestados de capacidade técnica ou de outros documentos de qualificação poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, sem proporcionar benefício proporcional à Administração, em afronta aos princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade.

A adequada execução do contrato será assegurada por meio das especificações técnicas do objeto, da fiscalização contratual, do recebimento dos serviços e da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, mostrando-se desnecessária a exigência de qualificação técnica como requisito de habilitação para esta contratação.



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 4134/2026
	TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA () PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO		FOLHA: _____ RÚBRICA: _____

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS
15.1. Consórcios a) Será admitida a participação do participante em regime de consórcio. b) As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes por todos os atos praticados pelo consórcio; c) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória. 15.2. Cooperativas a) Será admitida a participação na contratação cooperativa de trabalho regida pela Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

16. SUBCONTRATAÇÃO
16.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)
17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 59.977,50 (Cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)				
18.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):				
SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Educação	10011212200242048	33903900	15730000	013

19. DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1. O presente termo foi concebido com base na Lei nº 14.133/21, demais legislações pertinentes.

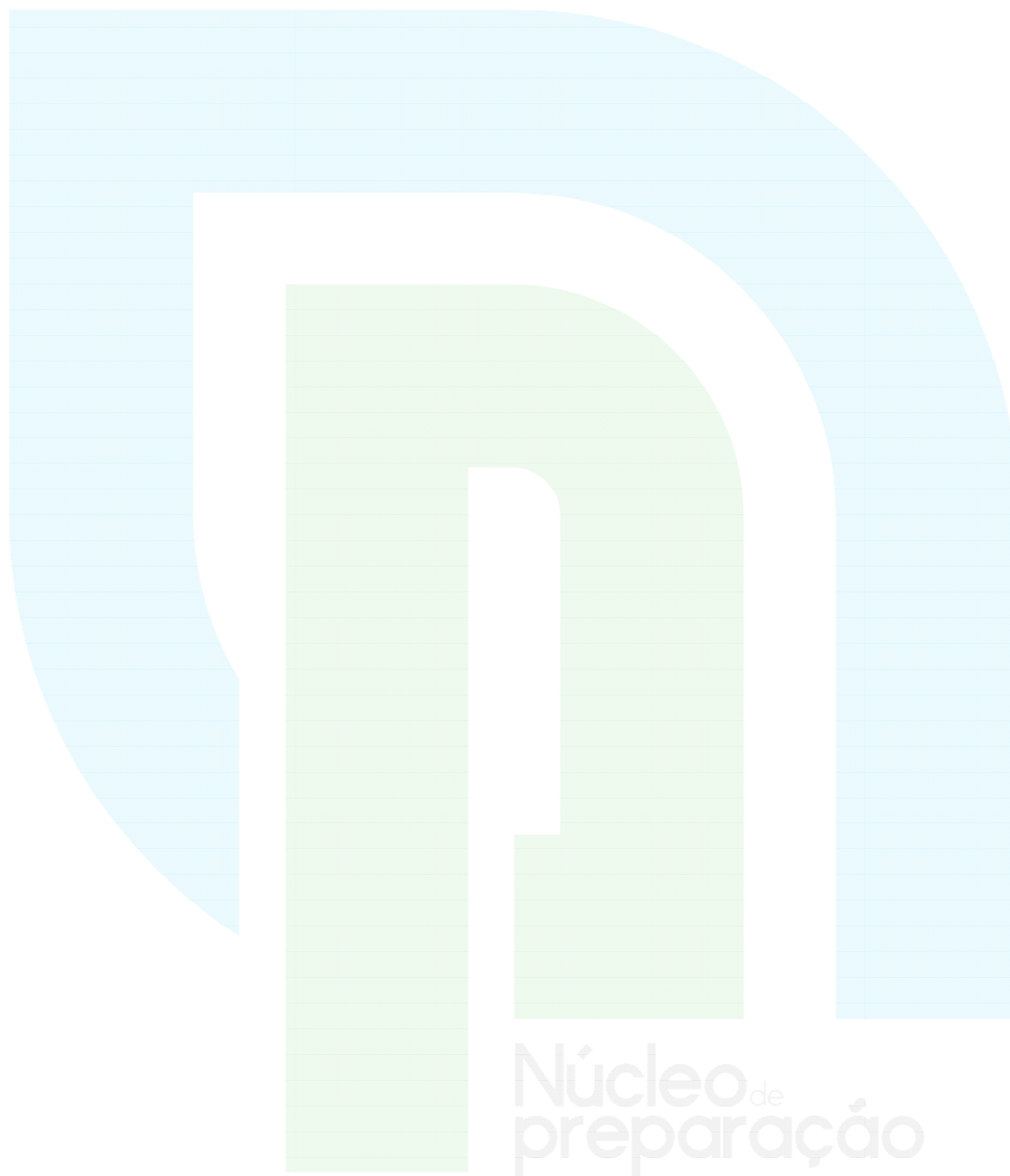
20. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA
20.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos: ✓ Anexo I – Memória de Cálculo

Encaminha-se o presente Termo de Referência para ciência e análise do (a) Secretário (a) da pasta. Este Núcleo de Planejamento informa que o referido Termo, foi realizado de acordo com as informações apresentadas no DFD (Documento de Formalização de Demanda), elaborado pela Secretaria solicitante. Trajano de Moraes, 29 de Julho de 2026. Marcelo Dias Pinheiro Mat: 4428 Renato Martins Bueno	De acordo com Termo de Referência.
--	---



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 4134/2026 FOLHA: _____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA			RÚBRICA: _____
()PMTM ()SOCIAL ()SAÚDE (X)EDUCAÇÃO			

Mat: 4412 Jorge Silva de Souza Mat: 3999	Lia Márcia Matoso dos Santos Secretária Municipal de Educação
---	---



Núcleo de
preparação

